

**ESTATUTO SOCIAL DO
MATER NATURA – INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS**

**Capítulo I
Da entidade**

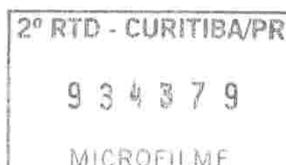
Artigo 1º - O Mater Natura – Instituto de Estudos Ambientais, doravante denominado Mater Natura, fundado em 07 de agosto de 1983, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), tendo duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Desembargador Westphalen nº 15 - 16º andar e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; podendo vir a ter representações em qualquer parte do território nacional e internacional para melhor atender a seus objetivos.

**Capítulo II
Dos objetivos**

Artigo 2º - O Mater Natura tem por finalidade trabalhar pela proteção, preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais, visando a melhoria da qualidade da vida.

Parágrafo único - Para a consecução dessa finalidade, atuando isoladamente ou em conjunto com outras instituições de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, cabe ao Mater Natura realizar, entre outras, as seguintes atividades e ações:

- a) incentivar, criar e/ou manter unidades de conservação, contribuindo para a proteção do patrimônio natural, cultural e da diversidade biológica nos ecossistemas;
- b) promover atividades que contribuam para o equilíbrio dos ecossistemas, manutenção da diversidade biológica, preservação de espécies raras, endêmicas ou em declínio populacional, em especial, daquelas ameaçadas de extinção;
- c) propor Ação Popular, Ação Civil Pública ou qualquer medida judicial necessária à proteção do meio ambiente, sua recomposição e punição a seus degradadores;
- d) promover cursos, seminários, *workshops*, palestras, intercâmbios, estágios, e outras formas de ensino, interpretação e educação ambiental, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para propiciar uma tomada de consciência em relação a preservação, conservação, recuperação e manejo adequado do meio biocultural;
- e) organizar serviços de documentação e comunicação, visando divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos técnicos, atividades e fatos correlatos às suas finalidades;
- f) realizar e divulgar pesquisas e estudos para maior conhecimento científico sobre recursos naturais e conservação de ecossistemas, com vistas ao seu manejo adequado, bem como à recomposição de áreas degradadas;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

- g) realizar e divulgar pesquisas e estudos para maior conhecimento científico sobre as dinâmicas socioculturais que caracterizam as populações humanas residentes no entorno e interior das unidades de conservação, suas interações com os ecossistemas nativos e transformados, sua organização social e projetos de ecodesenvolvimento, sempre na perspectiva da etnoconservação;
- h) formular, coordenar e executar estudos e projetos orientados para a produção e difusão de tecnologias alternativas que promovam um desenvolvimento socialmente justo, ecologicamente adequado e economicamente viável, com ênfase no uso múltiplo da pequena unidade familiar rural, no ecoturismo e no manejo dos recursos florestais;
- i) cooperar com instituições governamentais e privadas na formulação de políticas públicas que tenham relação com os objetivos do Mater Natura;
- j) promover ações de interpretação e educação ambiental, formal e/ou informal, e estimular a criação de associações de defesa e estudos do meio socioambiental; e
- k) assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas, sempre em consonância com a consecução dos objetivos previstos neste estatuto.

Capítulo III Dos associados

Artigo 3º - O Mater Natura é constituído por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- a) fundadores: aqueles que participaram da assembléia geral de fundação;
- b) efetivos: aqueles que de modo significativo e duradouro contribuem para a consecução dos objetivos estatutários do Mater Natura;
- c) colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que colaboram com a doação de serviços voluntários, recursos materiais e/ou financeiros ao Mater Natura;
- d) honorários: aqueles que prestam expressivos serviços ou contribuições, ainda que eventuais, ao Mater Natura.

Parágrafo 1º - Novos associados serão admitidos na categoria de colaboradores, devendo encaminhar requerimento por escrito para aprovação pela diretoria.

Parágrafo 2º - O associado colaborador, após decorrido um ano de sua filiação e tendo demonstrando idoneidade e interesse pelas atividades do Mater Natura, poderá solicitar o remanejamento para sócio efetivo, mediante o referendo do pleito por um associado efetivo.

Parágrafo 3º - O requerimento deverá ser submetido à aprovação em assembléia geral, podendo receber contestação fundamentada de qualquer membro efetivo, ocasião em que os associados presentes decidirão o pleito em votação secreta, não cabendo recursos.

Parágrafo 4º - A proposta de associado honorário deverá ser justificada e subscrita por 3 (três) associados, ou por um membro da diretoria e submetida à aprovação da assembléia geral, que decidirá conforme o disposto no artigo 18 deste estatuto.



2

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Artigo 4º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações, nem por qualquer processo judicial oriundo de obrigações sociais e pronunciamentos do Mater Natura.

Artigo 5º - O Mater Natura não possui natureza de entidade de benefício mútuo, destinada a proporcionar bens ou serviços exclusivamente aos associados, cumprindo-lhe o dever de observar o princípio da universalidade.

Capítulo IV Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- a) requerer, nos termos estabelecidos neste estatuto, a convocação da assembleia geral;
- b) tomar conhecimento e participar das assembleias gerais, reuniões, atividades e campanhas realizadas pelo Mater Natura, de acordo com o previsto neste estatuto;
- c) votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações e contribuições;
- d) apresentar para a diretoria propostas, programas e projetos de ação de interesse geral;
- e) utilizar a biblioteca e instalações sociais, bem como receber as publicações do Mater Natura;
- f) propor a admissão de novos associados;
- g) interpor recurso à assembleia geral contra as decisões proferidas pela diretoria; e
- h) ter acesso a todos os livros de natureza contábil, bem como a todos os planos, relatórios e prestações de contas.

Parágrafo 1º - Não se aplicam aos associados colaboradores e honorários os direitos previstos nas alíneas "a", "c", "f" e "g" deste artigo, bem como não poderão exercer o direito de voto nas assembleias gerais, garantindo-lhes somente a possibilidade de apartes e proposições verbais.

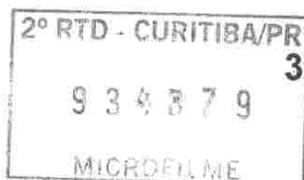
Parágrafo 2º - Os associados colaboradores e honorários não poderão ocupar cargos na diretoria e conselho fiscal do Mater Natura.

Artigo 7º - A diretoria poderá escolher e nomear associados ou pessoas para representá-la, com poderes específicos, junto às autoridades locais ou em eventos ou encontros, sempre visando alcançar os objetivos previstos neste estatuto.

Artigo 8º - O Mater Natura não distribui, de forma individual ou coletiva, entre associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos.

Parágrafo primeiro - O Mater Natura adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo segundo - Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

do inciso II do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, aqueles obtidos:

- a) pelos dirigentes do Mater Natura e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau; e
- b) pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais atos normativos do Mater Natura;
- b) zelar pelo nome e imagem do Mater Natura, seu patrimônio e empenhar-se pela consecução dos seus objetivos;
- c) participar de reuniões e assembléias, bem como de comissões e grupos de trabalho para os quais for eleito ou indicado;
- d) acatar os atos e decisões dos órgãos diretivos; e
- e) efetuar regularmente o pagamento das contribuições que eventualmente forem fixadas pela assembléia geral.

Capítulo V Das penalidades

Artigo 10 - Os associados que, comprovadamente, infringirem este estatuto e as demais normas internas estarão sujeitos às seguintes penalidades impostas pela diretoria:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses; e
- c) exclusão.

Parágrafo único - No caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" desse artigo, o associado poderá interpor recurso a assembléia geral no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que teve ciência da penalidade, devendo, enquanto pendente a decisão, permanecer afastado do quadro associativo.

Capítulo VI Dos órgãos da administração

Artigo 11 - No desenvolvimento de suas atividades, a administração do Mater Natura observará os princípios da legalidade, impessoalidade, universalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 12 - São órgãos da estrutura organizacional do Mater Natura:

- a) assembléia geral;
- b) diretoria;
- c) conselho fiscal; e
- d) conselho consultivo.

Parágrafo Único - A diretoria, o conselho fiscal e o conselho consultivo possuem mandatos coincidentes, exercidos por dois anos, sendo admitida a reeleição.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Artigo 13 - Os membros da diretoria, do conselho fiscal e do conselho consultivo não serão remunerados pelos cargos diretivos que ocuparem e não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Mater Natura.

Parágrafo 1º – Os associados membros da diretoria, do conselho consultivo ou conselho fiscal que venham a ocupar cargos executivos ou que prestarem assessorias, serviços técnicos ou específicos ao Mater Natura, poderão receber remuneração, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo 2º – Os membros da diretoria, do conselho fiscal e do conselho consultivo diretamente interessados na contratação de serviços, alienação ou aquisição de bens para o Mater Natura, não poderão participar do processo decisório, o qual deverá ser conduzido pelos diretores não diretamente interessados ou envolvidos na transação, obedecidas as demais regras deste estatuto.

Parágrafo 3º – Todas as transações comerciais, contratação de serviços, aquisição ou alienação de bens, envolvendo o interesse direto de diretores ou conselheiros do Mater Natura, deverão ter seu processo decisório registrado em ata.

Capítulo VII **Da assembléia geral**

Artigo 14 - A assembléia geral é o órgão supremo do Mater Natura, de caráter normativo e deliberativo, constituída por todos os associados que estejam no pleno exercício de seus direitos, podendo reunir-se ordinária e extraordinariamente.

Artigo 15 - A assembléia geral ordinária reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano, devendo ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante edital em que conste data, horário, local e pauta a ser discutida, e instalar-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único - O edital deverá ser distribuído na forma de circular a todos os associados e afixado na sede do Mater Natura, em local de fácil visualização, sendo que, adicionalmente, poderá ser publicado em jornal de grande circulação local.

Artigo 16 - A assembléia geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, seja pelo presidente, pela maioria simples dos membros da diretoria, do conselho fiscal ou do conselho consultivo, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Artigo 17 - Os trabalhos da assembléia geral serão dirigidos pelo presidente, podendo este ser auxiliado por um dos presentes, que funcionará como secretário.

Artigo 18 - À assembléia geral compete:

- a) alterar o presente estatuto, em reunião convocada especialmente para este fim;
- b) eleger ou destituir, em votação secreta, os membros da diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

- c) aprovar os programas, relatórios de atividades e balanços elaborados pela diretoria e conselho fiscal;
- d) decidir sobre o pagamento de mensalidades ou anuidades pelos associados;
- e) aprovar a admissão de novos associados, observando as orientações do artigo 3º deste estatuto;
- f) "decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penalidades previstas nas alíneas b" e "c" do parágrafo único do artigo 10 deste estatuto, garantindo-se ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- g) deliberar sobre a criação de escritórios e sucursais no Brasil e no exterior;
- h) funcionar como instância recursal das decisões e deliberações da diretoria;
- i) autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis do Mater Natura;
- j) zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e normativas do Mater Natura; e
- k) deliberar sobre os casos omissos neste estatuto ou quaisquer outros assuntos de relevante interesse do Mater Natura.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, com exceção daquelas a que se referem as alíneas "a" e "b" em que é exigido o voto concorde de dois terços dos associados efetivos com direito a voto presentes em assembléia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral convocada para discutir as alíneas "a" e "b" do *caput*, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º - Os associados que tiverem questão de interesse pessoal submetida à votação pela assembléia geral, estarão impedidos de participar do escrutínio.

Capítulo VIII Da diretoria

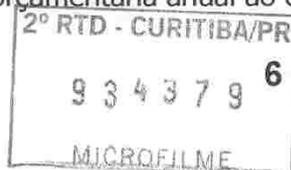
Artigo 19 - O Mater Natura será administrado pela diretoria, composta pelos seguintes membros:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário; e
- d) tesoureiro.

Parágrafo Único - Havendo falta ou impedimento de qualquer dos cargos da diretoria, este será preenchido por eleição a ser realizada na primeira assembléia geral, ordinária ou extraordinária, após a vacância.

Artigo 20 - São atribuições da diretoria:

- a) propor à assembléia geral as diretrizes, metas e linhas de atuação do Mater Natura, consubstanciados em planos anuais e plurianuais;
- b) submeter a previsão orçamentária anual ao conselho fiscal e assembléia geral;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

- c) organizar, dirigir, executar controlar e delegar as atividades administrativas e financeiras do Mater Natura, conforme os planos anuais e plurianuais previstos na alínea "a" deste artigo;
- d) empregar, de acordo com a previsão orçamentária, os recursos financeiros, podendo, para tanto, movimentar contas bancárias;
- e) administrar o patrimônio do Mater Natura, bem como captar recursos, receber legados, subvenções, benefícios ou doações, de acordo com os objetivos da instituição;
- f) indicar o ingresso de novos associados;
- g) empossar os membros do conselho consultivo, de acordo com lista de nomes previamente aprovada pela assembléia geral;
- h) elaborar normas administrativas suplementares e propor à assembléia geral a adoção de Regimento Interno para regulamentar este estatuto;
- i) deliberar, pela maioria simples dos diretores, sobre contratação de pessoal, salários e remunerações, parcerias, convênios, contratos, termos de parceria, uso dos símbolos e nome do Mater Natura em publicações e quaisquer meios de comunicação, e sobre a aceitação de projetos e corpo técnico dos mesmos, podendo encaminhar quaisquer dessas questões para decisão em assembléia, conforme conveniência, e devendo subjugar-se a critérios afins que por ventura venham a ser estabelecidos como normas internas; e
- j) apresentar, ao final de cada exercício e também ao final do mandato, o relatório de atividade e o relatório financeiro para apreciação da assembléia geral e conselho fiscal.

Artigo 21 - São atribuições do presidente do Mater Natura:

- a) representar o Mater Natura, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos;
- b) zelar pelo cumprimento do presente estatuto e regulamentos normativos;
- c) firmar convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas ou privadas;
- d) autorizar pagamentos, movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio do Mater Natura, assinando sempre em conjunto com o tesoureiro;
- e) pronunciar-se publicamente em nome do Mater Natura, dentro das diretrizes e normas deste estatuto;
- f) convocar e participar das reuniões do conselho fiscal, conselho consultivo e assembléia geral;
- g) despachar e assinar em conjunto com o conselho fiscal todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens imóveis ou na instituição de garantia no immobilizado do Mater Natura, observado o disposto no artigo 28, alíneas "d" e "e", deste estatuto;
- h) contratar, licenciar, suspender, demitir e fixar a remuneração dos profissionais envolvidos nas atividades administrativas ou técnicas, observado o disposto no plano de cargos e salários; e
- i) praticar todos os demais atos da administração que não lhe sejam vedados por este estatuto ou por normas deliberativas.

Artigo 22 - São atribuições do vice-presidente:

- a) auxiliar o presidente, substituí-lo nos seus impedimentos ou faltas e sucedê-lo em caso de vaga; e



7

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

b) praticar outros atos de administração por delegação expressa do presidente.

Artigo 23 - São atribuições do secretário:

- a) dirigir e organizar os trabalhos de secretaria e de expediente;
- b) colaborar com o presidente na elaboração do relatório geral de atividades e do plano anual de trabalho, bem como na prestação de contas a ser apresentada ao conselho fiscal e à assembléia geral;
- c) secretariar e elaborar as atas das assembléias gerais e reuniões;
- d) organizar e supervisionar os serviços burocráticos, zelando pela sua eficiência;
- e) assumir a presidência em caso de falta ou impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente; e
- f) providenciar a publicação de editais e expedir comunicações de reuniões e assembléias gerais.

Artigo 24 - São atribuições do tesoureiro:

- a) manter em dia os serviços de tesouraria, a escrituração contábil e a movimentação financeira e econômica do Mater Natura;
- b) manter sob guarda e responsabilidade os fichários, arquivos ou controles da movimentação financeira, econômica e contábil do Mater Natura;
- c) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- d) apresentar o Balanço Anual das finanças do Mater Natura ao conselho fiscal e à assembléia geral;
- e) catalogar e manter controle de todos os bens e patrimônio do Mater Natura;
- f) autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio do Mater Natura, assinando sempre em conjunto com o presidente;
- g) dar recibos, quitações e fazer pagamentos, devidamente autorizado pelo presidente, na forma deste estatuto;
- h) colaborar com o conselho fiscal ou com os auditores externos, nas auditorias e fiscalizações financeiras, contábeis e patrimoniais, resguardando sempre os interesses do Mater Natura, de acordo com este estatuto;
- i) auxiliar na busca e captação de recursos financeiros para o Mater Natura; e
- j) executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo presidente.

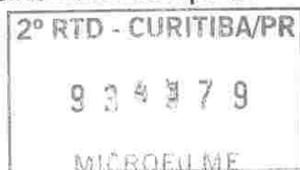
Capítulo IX **Do conselho fiscal**

Artigo 25 - O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros, preferencialmente versados em ciências contábeis, para um mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 26 - O conselho fiscal escolherá, entre os seus membros, um coordenador.

Artigo 27 - O conselho fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu coordenador, ou pelo presidente, e instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Artigo 28 - Ao conselho fiscal compete:



8

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

- a) emitir pareceres à assembléia geral sobre os balanços encaminhados pela diretoria, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos neste estatuto;
- b) fiscalizar a qualquer momento a situação financeira, econômica e contábil do Mater Natura;
- c) acompanhar e fiscalizar os trabalhos, projetos e programas do Mater Natura, emitindo os pareceres e relatórios que julgar oportunos;
- d) dar parecer sobre alienações de bens imóveis e sobre a constituição de hipotecas ou garantias reais a serem assumidas pelo Mater Natura;
- e) opinar sobre intenções de contratação de empréstimos e outras operações financeiras;
- f) analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer a diretoria e assembléia geral;
- g) convocar extraordinariamente a assembléia geral, conforme o artigo 16 deste estatuto; e
- h) fiscalizar o cumprimento deste estatuto.

Artigo 29 - No controle das prestações de contas do Mater Natura, o conselho fiscal observará, especialmente:

- a) o atendimento aos princípios e normas brasileiras de contabilidade;
- b) a publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por meio de publicação em jornal de grande circulação e de afixação no átrio da sede com a indicação de que todo cidadão poderá ter livre acesso para exame;
- c) afixação no átrio da sede das certidões negativas de débito do INSS e do FGTS;
- d) realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; e
- e) a prestação de contas de todos os recursos e bens públicos previstos no termo de parceria, conforme o disposto no Artigo 70 e seguintes da Constituição Federal.

Artigo 30 - A prestação de contas a que se refere o artigo anterior deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório anual de execução de atividades;
- b) demonstração de resultados do exercício;
- c) balanço patrimonial;
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) demonstração das alterações do patrimônio social;
- f) notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g) parecer e relatório de auditoria independente, no caso previsto no Artigo 19 do Decreto n.º 3100/99.

Capítulo X Do conselho consultivo

Artigo 31 - O conselho consultivo é o órgão de assessoramento técnico-científico e administrativo do Mater Natura, sendo formado pelo presidente, pelo coordenador do conselho fiscal e por até nove membros nomeados pela assembléia geral, a partir de lista indicativa previamente elaborada pela diretoria.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3903
CURITIBA - PARANÁ

Parágrafo Único - Poderão ser convocados outros associados e funcionários do Mater Natura, bem como especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões do conselho consultivo.

Artigo 32 - O conselho consultivo reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que convocado por 1/3 de seus membros ou pelo presidente, e instalar-se-á com a presença de 1/3 de seus membros.

Parágrafo Único - A convocação de que trata este artigo far-se-á mediante edital afixado na sede do Mater Natura, em local de fácil visualização e por meio de circular distribuída a todos os conselheiros, constando a data, horário, local e pauta a ser discutida.

Artigo 33 - Compete ao conselho consultivo:

- a) auxiliar na fixação e controle das metas, diretrizes e indicadores de desempenho do Mater Natura;
- b) contribuir com conhecimentos, metodologias e técnicas que estimulem a divulgação das atividades do Mater Natura e contribuam para a consecução de seus objetivos institucionais;
- c) auxiliar no desenvolvimento de programas de arrecadação de fundos, de forma a gerar receitas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do Mater Natura;
- d) opinar, emitir pareceres ou relatórios técnicos e científicos sobre planos, programas, projetos, atividades e assuntos de interesse do Mater Natura;
- e) colaborar com a diretoria na elaboração de planos anuais e plurianuais do Mater Natura; e
- f) auxiliar a diretoria na elaboração de laudos de vistoria, emitindo pareceres técnicos ou científicos sobre casos de destruição ou agressão aos recursos naturais ou ao meio ambiente.

Capítulo XI Do patrimônio e da receita

Artigo 34 - O patrimônio e a receita do Mater Natura são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, inclusive suas rendas, bem como de legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e de contribuições dos associados.

Parágrafo 1º - O patrimônio e a receita do Mater Natura somente poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, não podendo ter qualquer outra destinação.

Parágrafo 2º - O Mater Natura não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores, sendo o ofertante comunicado das razões da recusa da doação.

Parágrafo 3º - O Mater Natura não distribuirá parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.



10

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Parágrafo 4º - Qualquer bem imóvel adquirido pelo Mater Natura com recursos provenientes de eventual celebração de termo de parceria com o Poder Público, nos moldes da Lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Capítulo XII Da liquidação e dissolução

Artigo 35 - O Mater Natura somente poderá ser dissolvido por deliberação de assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim e mediante a votação da maioria absoluta dos associados efetivos em dia com suas obrigações e contribuições.

Parágrafo 1º - No caso de dissolução do Mater Natura, os bens do seu patrimônio líquido serão revertidos às entidades congêneres qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei nº 9.790, de 23.03.99, que, preferencialmente, tenham o mesmo objeto social e estejam localizadas na mesma região geográfica.

Parágrafo 2º - A assembléia geral nomeará o liquidante do Mater Natura, o qual zelará para que nenhuma parcela de seu patrimônio seja partilhado entre seus associados.

Parágrafo 3º - Quaisquer bens cedidos por empréstimo, aluguel ou comodato para o Mater Natura terão contrato de uso com cláusula de devolução ao cedente em caso de dissolução da instituição.

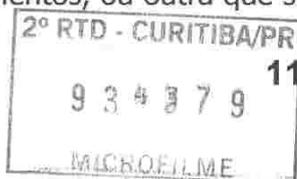
Capítulo XIII Das disposições gerais e transitórias

Artigo 36 - O Exercício Social coincidirá com o ano civil e, ao final de cada exercício, serão preparados o balanço patrimonial, as demonstrações de resultados e o relatório anual das atividades do Mater Natura.

Artigo 37 - As alterações no estatuto do Mater Natura que modifiquem as condições que instruíram a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça.

Artigo 38 - Na hipótese do Mater Natura perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, por ato do Poder Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 que, preferencialmente, possua objetivos iguais ou semelhantes aos do Mater Natura.

Artigo 39 - Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de termo de parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei nº 9.790/99 e seus regulamentos, ou outra que sucedê-la.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Artigo 40 - Mater Natura poderá constituir fundo institucional, destinado a objetivos determinados, aceitando para isso contribuições especiais de associados ou de terceiros.

Parágrafo único - Os recursos do fundo institucional não poderão ser aplicados em objetivos diferentes dos propostos originalmente, salvo autorização dos doadores e da assembléia geral.

Artigo 41- É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Mater Natura em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Parágrafo único - O Mater Natura não participará, sob quaisquer meios ou formas, de campanhas de caráter político-partidário, eleitorais, religiosas ou quaisquer outras que não se coadunem com suas finalidades.

Artigo 42- Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela assembléia geral.

Artigo 43- Este estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro em cartório.

Este estatuto contém as alterações aprovadas na 14ª assembléia geral do Mater Natura, realizada em Curitiba, na data de 28 de fevereiro de 2005.

PAULO A. PIZZI
Paulo Aparecido Pizzi
Presidente do Mater Natura

Ciência, aprovação e OAB de advogado.

EDUARDO OLIVEIRA DEUS FILHO
OAB/PE 30.591

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F: 224-2444

Apresentado hoje, 07 MAR. 2005 para registro

APONTADO-MICROFILMADO E ADT
PROTOCOLADO A Registro nº 934379
no livro "A" n° 5009 do Registro Civil

Aramis Salata
Juramentado
CPF 307.179.689-53

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ